



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**REGULAMENTO**

**DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE COIMBRA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º**

**Objeto**

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Coimbra, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontra previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

**ARTIGO 2.º**

**Magistrados da Procuradoria da República da comarca**

1. A Procuradoria da República da comarca de Coimbra integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador, o Diretor/Coordenador do DIAP, os Procuradores da República e os Procuradores-adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.
2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Coimbra prestam serviço no Departamento de Investigação e Ação Penal, junto das procuradorias das instâncias centrais e locais e do tribunal de competência territorial alargada de execução de penas,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

- assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.
3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador.
  4. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ, considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

**ARTIGO 3º**

**Atendimento ao público – magistrados - regras gerais**

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
  - a) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores
  - b) Procuradoria da Instância Central de Trabalho
  - c) Procuradorias das Instâncias Centrais Cível e de Execução
  - d) Procuradoria da Instância Central do Comércio
  - e) Procuradoria da Instância Local Cível
4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

- 
5. O atendimento ao cidadão, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, pode ser efetuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por vídeo-conferência.

**Artigo 4º**

**Horário das secretarias**

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9H00 às 16H00.

**ARTIGO 5º**

**Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais**

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
  - a) Às secções do DIAP quando estiver em causa matéria criminal;
  - b) Às procuradorias das Instâncias Centrais do Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
  - c) Às procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores quando estiver em causa matéria de família e menores;
  - d) Às procuradorias das Instâncias Centrais Cível ou de Comércio quando estiver em causa matéria cível ou de comércio.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

- 
3. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.

**ARTIGO 6º**

**Funcionamento em rede**

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. A rede atualmente instalada na comarca de Coimbra ou outras que venham a constituir-se integram-se nas estruturas constituídos na área da Procuradoria-Geral Distrital e da Procuradoria-Geral da República.
3. Na Procuradoria da comarca de Coimbra está constituída uma rede de trabalho na área da violência doméstica
4. Esta rede de trabalho é supervisionada pela senhora Procuradora da República que coordena a 2ª secção do DIAP/Coimbra, sendo integrada pelas seguintes entidades – PSP, GNR, ARS (Centro), Fundação Bissaya Barreto, APAV (Coimbra), CDSSS (Distrito de Coimbra – linha 144); Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação (Coimbra); C.H.P.C. (serviço de violência familiar), INEM, CHUC (serviço de Urgências), INMLCF (Delegação de Coimbra).

**ARTIGO 7º**

**Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições**

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

respetiva ação, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma a favorecer a eficácia da atuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.

2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, se tiverem sido designados, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

**ARTIGO 8º**

**A Procuradoria da República da comarca - Portal do Ministério Público**

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio eletrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a atividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio eletrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respetiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**CAPÍTULO II**

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

**ARTIGO 9º**

**DIAP**

1. Compete ao DIAP da comarca de Coimbra a direção e exercício da ação penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infrações da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

**ARTIGO 10º**

**DIAP – Organização e competência**

1. O DIAP da Comarca de Coimbra é composto pelas seguintes secções:
  - a) DIAP - 1.ª secção de Coimbra
  - b) DIAP - 2.ª secção de Coimbra
  - c) DIAP – 3ª secção de Coimbra
  - d) DIAP - 1.ª secção da Figueira da Foz
  - e) DIAP - 2.ª secção da Figueira da Foz
  - f) Secção local de Arganil
  - g) Secção local de Cantanhede
  - h) Secção local Condeixa-a-Nova
  - i) Secção local da Lousã
  - j) Secção local de Montemor-o-Velho
  - k) Secção local de Oliveira do Hospital
  - l) Secção local de Penacova
  - m) Secção local de Tábua



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

2. Nos termos do Despacho nº 2/2014 da Exm<sup>a</sup> Procuradora-Geral da República, dos arts. 99º, nº1 e 101º, nº1, d) da LOSJ e do art. 72º, nº2 do EMP, a competência para a distribuição do serviço pertence à Magistrada do Ministério Público Coordenadora e ao Diretor do DIAP de Coimbra.
3. Atualmente as secções do DIAP referidas no nº1 têm competência para dirigir e exercer a ação penal dos seguintes inquéritos:
  - a) DIAP - 1.<sup>a</sup> Secção de Coimbra – tramita os inquéritos da competência investigatória da PJ (artigo 7.º da LOIC) ou que sejam investigados pela PJ (que não sejam distribuídos ou atribuídos à 3.<sup>a</sup> Secção do DIAP) da área dos municípios de Coimbra, Soure, Arganil, Góis, Condeixa-a-Nova, Penela, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Oliveira do Hospital, Penacova, Vila Nova de Poiares e Tábua;
  - b) DIAP – 2.<sup>a</sup> secção de Coimbra - todos os inquéritos da área dos Municípios de Coimbra e Soure, que não sejam atribuídos à 1.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> Secções de Coimbra;
  - c) DIAP – 3.<sup>a</sup> secção de Coimbra – tramita os inquéritos:
    - i) Da área de competência territorial da Relação de Coimbra nos termos referidos no artigo 73.º n.º 1, b) e c) do Estatuto do MP (competência distrital);
    - ii) Pelos crimes de corrupção e similares (criminalidade económica e financeira) de toda a comarca de Coimbra;
    - iii) Relativos a negligência médica dos municípios de Coimbra e Soure;
  - d) DIAP - 1.<sup>a</sup> secção da Figueira da Foz: tramita os inquéritos da competência investigatória da PJ (artigo 7.º da LOIC) ou que sejam investigados pela PJ (que não sejam distribuídos ou atribuídos à 3.<sup>a</sup> Secção do DIAP) da área dos municípios da Figueira da Foz, Cantanhede, Mira e Montemor-o-Velho;
  - e) DIAP – 2.<sup>a</sup> secção da Figueira da Foz: tramita todos os restantes inquéritos do



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

- município da Figueira da Foz;
- f)** Secção local de Arganil: com exceção dos inquéritos da competência da 1.ª e 3.ª Secção de Coimbra tramita todos os inquéritos dos municípios de Argal e Góis;
  - g)** Secção local de Condeixa-a-Nova: com exceção dos inquéritos da competência da 1.ª e 3.ª Secção de Coimbra tramita todos os inquéritos dos municípios de Condeixa-a-Nova e Penela;
  - h)** Secção local da Lousã: com exceção dos inquéritos da competência da 1.ª e 3.ª Secção de Coimbra tramita todos os inquéritos dos municípios da Lousã, Miranda-do-Corvo e Pampilhosa da Serra;
  - i)** Secção local de Oliveira do Hospital: com exceção dos inquéritos da competência da 1.ª e 3.ª Secção de Coimbra tramita todos os inquéritos do município de Oliveira do Hospital;
  - j)** Secção local de Penacova: com exceção dos inquéritos da competência da 1.ª e 3.ª Secção de Coimbra tramita todos os inquéritos dos municípios de Penacova e Vila Nova de Poiares;
  - k)** Secção local de Tábua: com exceção dos inquéritos da competência da 1.ª e 3.ª Secção de Coimbra tramita todos os inquéritos do município de Tábua;
  - l)** Secção Local de Cantanhede: com exceção dos inquéritos da competência da 3.ª Secção de Coimbra e da 1.ª Secção da Figueira da Foz tramita todos os inquéritos dos municípios de Cantanhede e Mira;
  - m)** Secção local de Montemor-o-Velho: com exceção dos inquéritos da competência da 3.ª Secção de Coimbra e da 1.ª Secção da Figueira da Foz tramita todos os inquéritos do município de Montemor-o-Velho;





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**No caso das comarcas sede dos Tribunais da Relação**

**Artigo 11º**

**DIAP Distrital**

1. Sem prejuízo das competências do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o DIAP da comarca de Coimbra, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto do Ministério Público, dirige ainda os inquéritos e exerce a ação penal relativamente:
  - a) Aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público, quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes à área de competência do tribunal da Relação de Coimbra.
  - b) Precedendo despacho do Procurador-Geral Distrital, quando, relativamente a crimes de manifesta gravidade, a complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa justificarem a direção concentrada da investigação.
2. O DIAP Distrital integra o ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria penal.
3. Sob a orientação do Procurador-Geral Distrital e por determinação deste ou do Procurador-Geral da República, o DIAP de Coimbra procede ao estudo e acompanhamento de fenómenos criminais apoiando os magistrados do Ministério Público do distrito judicial.

**ARTIGO 12º**

**Atendimento ao público em matéria criminal**

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nos seguintes locais e horários:

1. Secções do DIAP de Coimbra – 4ª feira
2. Secção da instância local de –



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

- a. Arganil – 3ª feira (à tarde)
  - b. Cantanhede – 3ª feira (à tarde) e 5ª feira (de manhã)
  - c. Condeixa-a-Nova – Todos os dias
  - d. Figueira da Foz – 3ª feira (à tarde) e 5ª feira (de manhã)
  - e. Lousã – Todos os dias
  - f. Montemor-o-Velho – 5ª feira (à tarde)
  - g. Oliveira do Hospital – Todos os dias
  - h. Penacova – 5ª Feira
  - i. Tábua – Todos os dias
3. A indicação de dia certo não prejudica o atendimento que haja de ter lugar com carácter de urgência, independentemente do dia.

**Artigo 13º**

**Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal**

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
  - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
  - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às procuradorias da instância central de Família e Menores ou das instâncias locais identificadas no capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**ARTIGO 14º**

**Óbitos e dispensas de autópsia**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados

- a) - Nos dias úteis – junto da secção central do DIAP/Coimbra ou das procuradorias das instâncias locais, em função da competência territorial
- b) - Em fins de semana e feriados – junto da unidade central do núcleo que assegurar o respetivo turno.

**CAPÍTULO III**

**FAMÍLIA E MENORES**

**ARTIGO 15º**

**Organização e competência**

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:
  - a) Procuradoria da secção de Coimbra da instância central de família e menores, com competência nos municípios de Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares
  - b) Procuradoria da secção da Figueira da Foz da instância central de família e menores da Figueira da Foz, com competência nos municípios de Cantanhede, Figueira da Foz, Mira e Montemor-o-Velho
2. No caso da procuradoria da instância local intervir nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

procuradoria da instância central de família e menores competente, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

**ARTIGO 16º**

**Atendimento ao público em matéria de família e menores**

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e horários:

- a) Procuradoria da secção de Coimbra – Todos os dias
- b) Procuradoria da secção da Figueira da Foz - Todos os dias

**CAPÍTULO IV**

**TRABALHO**

**ARTIGO 17º**

**Organização e competência**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da secção de Coimbra da instância central do trabalho com competência nos municípios de Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares
- b) Procuradoria da secção da Figueira da Foz da instância central do trabalho com competência nos municípios de Cantanhede, Figueira da Foz, Mira e Montemor-o-Velho



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**ARTIGO 18º**

**Participações por acidentes de trabalho**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas à secção de Coimbra ou à secção da Figueira da Foz da instância central do trabalho.

**ARTIGO 19º**

**Atendimento ao público em matéria de trabalho**

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da secção de Coimbra – Todos os dias
- b) Procuradoria da secção da Figueira da Foz – 5ª Feira

**CAPÍTULO V**

**CIVIL E COMÉRCIO**

**ARTIGO 20º**

**Organização e competência**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções, com competência para todos os municípios do distrito de Coimbra -

- a) Procuradoria da instância central cível de Coimbra
- b) Procuradoria da instância central de comércio de Coimbra, deslocalizada em Montemor-o-Velho
- c) Procuradoria de instância local cível



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**ARTIGO 21º**

**Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio**

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários -

- a) Procuradoria da instância central cível de Coimbra – Todos os dias
- b) Procuradoria da instância central de comércio, em Montemor-o-Velho -  
– Todos os dias
- c) Procuradora da instância local cível de Coimbra – Todos os dias

**CAPÍTULO VI**

**TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS**

**ARTIGO 22º**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição do tribunal de execução das penas (competência territorial alargada, sediado em Coimbra) é assegurado na respetiva Procuradoria, com competência para os seguintes estabelecimentos prisionais dos distritos de Coimbra, Castelo Branco, Guarda, Leiria (com exceção do EP das Caldas da Rainha) e Viseu.

**CAPÍTULO VI**

**REPRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 23º**

**Organização**

1. Nas procuradorias das instâncias centrais, do tribunal de competência territorial alargada e das procuradorias das instâncias locais, a representação



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores- Adjuntos.

2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
3. O Magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **ARTIGO 24º**

##### **Definição de objetivos estratégicos**

1. O Magistrado do Ministério Público coordenador, em articulação com o Diretor do DIAP, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de Abril de cada ano sugestões de objetivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objetivos estratégicos trianuais e anuais.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de junho, pela via hierárquica, os objetivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

**ARTIGO 25º**

**Acompanhamento da atividade e relatórios**

1. Com vista à avaliação da atividade da comarca, o magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.
2. Com vista à avaliação da atividade da Comarca, o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com o Diretor do DIAP e com os Procuradores das instâncias centrais que farão um balanço da situação da comarca, na perspetiva da jurisdição especializada em que exercem funções, bem assim como na das interceções com outras áreas da atividade do Ministério Público, antecipando as perspetivas de evolução futura.
3. Em março de cada ano o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a atividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspetos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**CAPÍTULO VIII**

**FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS**

**ARTIGO 26º**

**Substituição de magistrados**

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

**ARTIGO 27º**

**Justificação de faltas e concessão de licenças**

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras atividades de natureza funcional.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**ARTIGO 28º**

**Serviços de apoio**

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afetação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.
4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafetação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

**ARTIGO 29º**

**Turnos aos sábados e feriados**

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respetivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respetiva categoria.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim de semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. O serviço de turno aos sábados e feriados será assegurado pela Procuradoria da instância local do município onde se encontre instalada a secção de competência genérica que esteja de turno, de acordo com o arts.55º do RLOSJ.
5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.
6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.

**ARTIGO 30º**

**Turnos de férias**

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.
2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.
3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

4. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respetiva direção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
7. O magistrado de turno lavra, no respetivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.
8. Logo que possível, o livro de turno será substituído por registo acessível através da rede eletrónica
9. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
10. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.

**ARTIGO 31º**

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Diretiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

**ARTIGO 32º**

**Gabinete de apoio**

1. Os pedidos de intervenção do gabinete de apoio, quando instalado, são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.
2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.
3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

**ARTIGO 33º**

**Espólio**

1. Os objetos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.
3. Os demais objetos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exata localização.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

---

4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objetos de acordo com as orientações que vierem a ser definidas e que serão objeto de divulgação.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objetos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objeto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objetos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

**ARTIGO 34º**

**Arquivo**

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual, listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013, de 24 de dezembro.

Coimbra, 28 de abril de 2015

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora

---

*(Maria José Valente de Melo Bandeira)*